



LEI ORDINÁRIA Nº 2.441/2022

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.338/2016, ADEQUANDO-A AO ESTATUTO DO IDOSO, LEI FEDERAL Nº 10.741/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XIII do artigo 2º da lei municipal nº 2.338/2016 passa a vigorar a seguinte redação:

“Dentre as ações que visa à proteção dos direitos dos idosos, observa-se-á à prioridade especial assegurada pela Lei federal nº 10.741/2003 aos maiores de 80 (oitenta) anos, com vistas a atender suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

Art. 2º. O artigo 3º, inciso II da lei municipal nº 2.338/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Por cinco representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, nos termos do artigo 6º da lei federal nº 8.842/1994”

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas “a” a “d” do inciso II do artigo 3º da lei municipal nº 2.338/2016.

Art. 4º. O Parágrafo Único do artigo 9º, da lei municipal nº 2.338/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Na hipótese de vacância dos titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso, será adotado o procedimento elencado no artigo 19, sendo facultado ao Executivo Municipal a nomeação de um interventor para a adoção de medidas emergenciais para a formação do novo Conselho de forma paritária, no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 22 de junho de 2022.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito